REVISTA DE DIREITOS HUMANOS DO LACEDH UNIFEBE

UNIFEBE

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

HOMELESS PEOPLE AND THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

Mikaellem krucinski [1]
Samanta Stacciarini[2]

RESUMO: Este artigo analisa os principais obstáculos à efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil, com ênfase na invisibilidade social, na violência institucional e na insuficiência das políticas públicas. O estudo parte da compreensão de que a condição de rua não se reduz à ausência de moradia, mas expressa um quadro complexo de violações de direitos fundamentais, atravessado por desigualdades estruturais de ordem econômica, social e institucional. A pesquisa é de natureza aplicada, de abordagem qualitativa com caráter bibliográfico e documental. Ela se fundamenta em legislação, documentos normativos e na produção doutrinária sobre direitos humanos, dignidade da pessoa humana e população em situação de rua. Os resultados indicam que a efetivação dos direitos dessa população é comprometida por barreiras, como a ausência de documentação, as dificuldades de acesso a serviços públicos, a descontinuidade das políticas públicas e a fragilidade da ação do Estado. Conclui-se, portanto, que a proteção dessa população exige políticas públicas contínuas, articuladas e sensíveis às múltiplas dimensões da vulnerabilidade social, para que se possa assegurar, de fato, a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: pessoa em situação de rua; direitos humanos; dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT: *This article analyzes the main obstacles to realizing the human rights of people experiencing homelessness in Brazil. It emphasizes social invisibility, institutional violence, and the inadequacy of intersectoral public policies. It is based on the understanding that homelessness is not merely the absence of housing, but rather an expression of a complex framework of fundamental rights violations shaped by structural economic, social, and institutional inequalities. Taking a qualitative approach, this applied research draws on legislation, normative documents, and doctrinal production on human rights, human dignity, and the homeless population. The results indicate that barriers such as a lack of civil documentation, difficulty accessing public services, discontinuity in public policies, and fragile state action hinder this population's ability to exercise their rights. The study concludes that protecting this population requires continuous, coordinated public policies that are sensitive to the multiple dimensions of social vulnerability to ensure human dignity.*

Keywords: *homeless people; human rights; human dignity.*

[1]Bacharela em Direito. Instituição UNIFEBE. *E-mail*: mikaellem.krucinski@unifebe.edu.com.br

[2] Professora orientadora. Mestre. *E-mail*: samantha@unifebe.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A população em situação de rua é um dos grupos mais vulneráveis no contexto social brasileiro. Ela é marcada pela privação material, pela fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, pela estigmatização social e pelo acesso precário a direitos fundamentais. Embora o ordenamento jurídico nacional e internacional assegure a universalidade dos direitos humanos, a realidade vivenciada por esse grupo revela uma profunda distância entre a proteção normativa e sua concretização no cotidiano. Nesse sentido, a condição de rua não pode ser compreendida apenas como ausência de moradia, mas também como expressão de desigualdades estruturais que atingem de modo mais intenso os sujeitos historicamente marginalizados.

No Brasil, essa discussão adquire especial relevância, diante de um cenário marcado por desigualdades históricas de classe, raça e gênero, bem como pela persistência de práticas estatais e sociais que reforçam a exclusão. Pessoas em situação de rua enfrentam obstáculos específicos para a efetivação de seus direitos, tais como invisibilidade social, violência física e institucional, ausência de documentação civil, dificuldade de acesso a serviços públicos e insuficiência de políticas públicas contínuas e articuladas. Assim, a mera previsão formal de direitos não se mostra suficiente para assegurar a dignidade da pessoa humana, quando inexistem mecanismos concretos de proteção.

A problemática central, que orienta este estudo, pode ser sintetizada na seguinte questão: quais são os principais obstáculos estruturais à efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil? Com base nessa indagação, parte-se da hipótese de que a inefetividade desses direitos decorre não apenas da condição de vulnerabilidade social em si, mas também da conjugação entre desigualdades estruturais, omissões institucionais e fragilidades na formulação e implementação de políticas públicas voltadas a essa população.

O objetivo geral do artigo é analisar os principais obstáculos à efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil, com ênfase na invisibilidade social, na violência institucional e na insuficiência das políticas públicas. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender o conceito, as características e as múltiplas causas da situação de rua no contexto brasileiro; (ii) examinar a distância entre o reconhecimento normativo dos Direitos Humanos e sua efetivação no contexto da população em situação de rua; (iii) identificar e analisar as principais barreiras estruturais à concretização desses direitos; e, (iv) examinar a insuficiência da atuação estatal na efetivação dos Direitos Humanos da população em situação de rua.

A relevância do estudo reside na necessidade de aprofundar o debate jurídico e social sobre a população em situação de rua, por meio de uma perspectiva crítica, comprometida com a concretização dos direitos humanos para além de sua dimensão meramente formal. Ao abordar esse tema, pretende-se contribuir para a compreensão de que a efetivação da dignidade da pessoa humana exige respostas institucionais, capazes de reconhecer a complexidade das trajetórias de exclusão e as múltiplas formas de vulnerabilidade que marcam a experiência de vida nas ruas.

Metodologicamente, o artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, foi realizada uma visita técnica ao Albergue Municipal de Brusque/SC, como elemento complementar ao estudo, de caráter exploratório e observacional.

O artigo está estruturado em cinco seções. Após esta introdução, apresenta-se a fundamentação teórica, voltada ao conceito de população em situação de rua, ao exame dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, bem como às barreiras à efetivação desses direitos e ao dever estatal de formular políticas públicas. Em seguida, são expostos os procedimentos metodológicos adotados. Na sequência, desenvolve-se a análise dos resultados, fundamentada na pesquisa bibliográfica. Por fim, são apresentadas as considerações finais, com síntese dos principais pontos e reflexão sobre a necessidade de respostas estatais mais eficazes, integradas e humanizadas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEITO, HETEROGENEIDADE E CAUSAS

A situação de rua é um fenômeno complexo, que ocorre nos centros urbanos brasileiros e reflete aspectos estruturais da sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades sociais. Historicamente, a situação de rua está ligada à formação das cidades, em especial, aos fluxos migratórios, quando os camponeses pobres foram para as grandes cidades, vivendo nas ruas ou em lugares precários (Souza Neto; Barbosa; Lopes, 2022).

Nesse sentido, Silva (2009) pontua que a população em situação de rua é uma manifestação das desigualdades sociais inerentes ao sistema capitalista, especialmente nas relações entre capital e trabalho. Destaca, ainda, que as transformações no mundo do trabalho, marcadas pela reestruturação produtiva, pelo aumento do desemprego e pela precarização laboral, contribuem para a ampliação da chamada superpopulação relativa, elevando os níveis de pobreza e, consequentemente, o contingente de pessoas em situação de rua. Trata-se, portanto, de um fenômeno que não decorre de escolhas individuais, mas sim de dinâmicas econômicas, sociais e políticas que produzem e reproduzem a exclusão social.

No ordenamento jurídico brasileiro, a definição oficial de população em situação de rua encontra-se no artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto n.º 7.053/2009:

> [...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009)[3].

Essa definição é relevante porque reconhece a heterogeneidade do grupo e a centralidade da exclusão habitacional e social em sua constituição.

Nesse sentido, Andrade e Pereira (2022) alertam que esse grupo se divide em outros tantos, cada um com suas próprias características, mas todos com a experiência em comum de sobreviver nas ruas. São crianças, adolescentes, adultos

[3] Documento não paginado

e idosos que desenvolvem táticas lícitas ou ilícitas para garantir sua sobrevivência. Portanto, conforme Andrade e Pereira (2022, p. 14), “essas são as pessoas que, por motivos diversos, deixaram suas casas de forma temporária ou definitiva e estão nas ruas lutando pela sobrevivência”

Ainda, sobre esse tema, é importante observar a terminologia empregada. Machado (2019) sustenta que a expressão mais adequada é “pessoa em situação de rua”, em substituição a termos como “morador de rua”, pois a condição de rua não define a essência do sujeito nem se confunde com sua identidade. A terminologia adequada afasta a naturalização da exclusão e evidencia que se trata de uma condição social e histórica passível de superação, e não de uma característica intrínseca da pessoa.

Destaca-se que essa condição não deve ser compreendida como algo permanente ou inerente ao indivíduo, mas como uma circunstância transitória. Segundo os autores, trata-se de um processo, não de um estado fixo. É fundamental reconhecer a possibilidade de superação dessa condição e diferenciar “estar” em situação de rua de “ser” da rua (Prates; Prates; Machado 2011, p. 194).

Quanto às causas que levam os indivíduos à situação de rua, a literatura aponta que elas são múltiplas e articuladas, não se reduzindo a um único fator. A Política Nacional de Inclusão Social para a População em Situação de Rua (Brasil, 2008) destaca fatores estruturais, como a falta de moradia, de trabalho e de renda, bem como fatores biográficos, a exemplo de rompimentos familiares, o uso de substâncias, transtornos mentais e as vivências da violência. Somam-se a esses fatores a ocorrência de eventos extremos, como crises econômicas, desastres naturais e outras situações que fragilizam ainda mais grupos já vulneráveis. Dessa forma, a situação de rua deve ser compreendida como resultado de um conjunto de fatores interdependentes, e não como consequência de uma responsabilidade individual isolada.

Além das privações materiais, a população em situação de rua enfrenta forte estigmatização social. Conforme apontam Souza Neto, Barbosa e Lopes (2022), em diferentes períodos históricos essas pessoas foram rotuladas pela sociedade e pelo poder público por meio de categorias pejorativas e excludentes. Elas eram vistas, por exemplo, “[...] ora como vadia, ora como inválida, louca, ladra, desviante e outros codinomes” (Souza Neto; Barbosa; Lopes, 2022, p. 25). Nesse sentido, a rua não é apenas um espaço físico de permanência, mas também um lugar simbólico de negação de reconhecimento social e político.

A doutrina também chama a atenção para o fato de que viver nas ruas expõe os sujeitos a um nível agravado de vulnerabilidade. Mazzuoli (2018) observa que a situação de rua intensifica processos de discriminação, marginalização e exclusão, sobretudo em grandes centros urbanos, onde as condições de vida são ainda mais hostis.

> Pode-se dizer que a situação de rua discrimina e vulnerabiliza seres humanos já discriminados e vulnerabilizados por estarem excluídos da parcela economicamente ativa da sociedade, bem como também os marginaliza, em especial no contexto dos grandes centros urbanos, cujas condições de vida são ainda mais hostis. Trata-se de situação crítica pela qual passam grupos sociais excluídos em vários Estados, com reflexos globais a merecer a devida atenção das normas internas e internacionais de proteção dos direitos fundamentais e humanos (Mazzuoli, 2018, p.14)

Além disso, esse grupo enfrenta dificuldades para ter seus direitos mais basilares efetivados; seus integrantes encontram obstáculos até mesmo para acessar documentos essenciais, como certidão de nascimento. Souza (2023) também destaca a ocorrência de crimes de ódio cometidos contra PSR, relacionados à própria condição de vulnerabilidade e ao desejo de "limpar as ruas".

Por essa razão, a análise da população em situação de rua exige abordagem crítica e sensível à complexidade do fenômeno. Não se trata apenas de identificar ausência de moradia, mas também de compreender como diferentes formas de desigualdade e exclusão se articulam, produzindo condições extremas de vulnerabilidade.

2.2 DIREITOS HUMANOS, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS BÁSICOS

Os direitos humanos correspondem ao conjunto de prerrogativas indispensáveis à proteção da pessoa humana e à garantia de uma existência digna, fundada nos valores da liberdade, da igualdade e da justiça. Destaca-se que as necessidades humanas se transformam historicamente, exigindo constante ampliação e atualização das formas de proteção jurídica. Nessa perspectiva, Mazzuoli (2019) sustenta que os direitos humanos constituem direitos essenciais à vida digna, cuja compreensão deve acompanhar as mudanças sociais e as novas demandas de proteção surgidas no curso da história.

A relevância histórica dos direitos humanos também se evidencia pelo fato de terem sido decisivos em importantes processos de transformação social. Conforme Castilho (2018), a afirmação desses direitos foi essencial para o enfrentamento de práticas opressivas, como a escravidão, a subordinação jurídica das mulheres e a supressão de liberdades em regimes autoritários. Desse modo, os direitos humanos não se reduzem a uma categoria abstrata, mas constituem um instrumento histórico de limitação do poder, de proteção da pessoa e de expansão da cidadania.

No plano doutrinário, Vieira (2005) destaca que a luta pelos direitos humanos ultrapassa a dimensão individual dos direitos civis clássicos, alcançando também os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Nessa perspectiva, os direitos humanos assumem dimensão coletiva e histórica, na medida em que passam a ser compreendidos a partir das relações sociais concretas e das desigualdades que marcam a vida em sociedade. Isso significa que sua efetivação não pode ser pensada apenas em termos formais, mas deve considerar os contextos de exclusão que impedem determinados grupos de usufruírem, em condições reais de igualdade, das garantias juridicamente reconhecidas.

Conforme Moraes (2010), a dignidade da pessoa humana assegura proteção contra práticas degradantes, discriminatórias ou desumanizantes, além de garantir condições mínimas de existência indispensáveis ao desenvolvimento da personalidade. Assim sendo, não se trata de um valor abstrato ou meramente retórico, mas de um parâmetro jurídico concreto para a interpretação e a aplicação do ordenamento. Na mesma linha de ideias, Mazzuoli (2019) sustenta que a dignidade da pessoa humana assume um papel central como fundamento dos direitos humanos e como base do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um atributo inerente a todas as pessoas, impedindo sua redução à condição de objeto e exigindo respeito à sua integridade física, psíquica, moral e social.

Com base nessa compreensão, observa-se que a positivação dos direitos fundamentais no texto constitucional não esgota sua proteção, sendo

indispensável a criação de mecanismos institucionais, administrativos e políticos voltados à sua concretização. Moraes (2010) compreende os direitos fundamentais como garantias voltadas à proteção do indivíduo contra arbitrariedades, bem como à promoção de condições adequadas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

No caso da população em situação de rua, a distância entre o reconhecimento formal e a concretização material dos direitos torna-se particularmente evidente, pela própria condição em que essas pessoas se encontram. Embora a Constituição Federal de 1988 e outros instrumentos normativos assegurem direitos como moradia, saúde, alimentação, assistência social, educação e trabalho, a experiência concreta dessa população revela que tais garantias permanecem, em grande medida, inacessíveis. A universalidade jurídica dos direitos não se converte, automaticamente, em universalidade prática, sobretudo em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais e por seletividade no acesso às políticas públicas.

Cançado Trindade (1999) assinala que os direitos humanos asseguram condições adequadas de existência e participação social, não se limitando à proclamação formal de princípios, mas exigindo efetiva implementação. Essa compreensão é especialmente relevante quando se analisa a realidade das pessoas em situação de rua, pois mostra que a proteção da dignidade humana pressupõe acesso concreto aos meios mínimos de sobrevivência e integração social. Portanto, não basta reconhecer direitos no plano normativo se, na prática, o indivíduo permanece sem moradia, sem acesso à saúde, sem documentação civil, sem proteção institucional e sem inserção social mínima.

Nesse cenário, a população em situação de rua vivencia uma contradição entre a densidade normativa dos direitos humanos e a precariedade de sua existência cotidiana. A negação de direitos básicos não se manifesta apenas pela falta de bens materiais, mas também pela invisibilidade social produzida pelo preconceito, pela violência institucional e pela fragilidade das respostas estatais. Dessa forma, a violação da dignidade da pessoa humana não ocorre apenas quando há agressão direta, mas também quando o Estado e a sociedade permitem a permanência de condições indignas de vida, naturalizando a exclusão.

2.3 AS BARREIRAS ESTRUTURAIS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR)

A efetivação dos direitos da população em situação de rua encontra obstáculos que não se limitam à ausência de previsão normativa, mas também se relacionam a barreiras estruturais, burocráticas, institucionais e sociais que impedem o acesso concreto à cidadania. Nesse contexto, o problema não está apenas na existência de direitos formalmente reconhecidos, mas na incapacidade do Estado e das instituições de assegurar, de modo contínuo e humanizado, condições materiais para seu exercício.

Um dos maiores obstáculos enfrentados pela PSR é a ausência de documentos de identificação essenciais, como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou a certidão de nascimento. Estima-se que cerca de 50 milhões de brasileiros não possuem CPF, e essa vulnerabilidade de não ter acesso ao registro civil e ao CPF resulta em uma invisibilidade diante de um rol de serviços básicos, como a utilização do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a retirada de auxílios governamentais, configurando uma barreira direta ao exercício pleno da cidadania

(Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023). Desse modo, a falta desses documentos impede o acesso a benefícios assistenciais, programas sociais, serviços de saúde, oportunidades formais de trabalho e outros direitos indispensáveis à vida em sociedade.

De acordo com Costa (2022), a formulação de políticas públicas eficazes e o conhecimento da magnitude do problema são dificultados pela invisibilidade estatística. A população em situação de rua não é considerada no Censo Oficial, pois a contagem é tradicionalmente realizada por domicílio. A ausência de um censo nacional contribui para que os números levantados sobre a PSR sejam subestimados, não refletindo a realidade e mantendo essa parcela da população à margem da sociedade, além de dificultar o desenvolvimento de metodologias específicas para sua contagem. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é necessário desenvolver uma metodologia específica para contar essa população. A ausência de um censo nacional faz com que os números levantados sejam subestimados, o que leva à invisibilidade de uma parcela desses sujeitos (Costa, 2022).

Além de enfrentar a invisibilidade burocrática, a PSR está exposta a altos níveis de violência física e psicológica, muitas vezes motivados por sua condição de viver nas ruas. Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, referentes a 2022, apontam que 88% das notificações de violência contra a população de rua (PSR) envolviam violência física, sendo a psicológica a segunda mais frequente (14%) (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

As políticas públicas existentes frequentemente estão mais voltadas à repressão do que à promoção de direitos. Elas são direcionadas à segurança pública, visando o bem-estar de outras parcelas da população que se sentem ameaçadas, ou às políticas urbanísticas, visando à valorização imobiliária por meio da expulsão de pessoas em situação de rua (Spleger; Neto, 2022).

Nessa linha, a violência institucional manifesta-se quando agentes públicos, serviços estatais ou práticas administrativas dificultam o acesso a direitos, reproduzem estigmas ou tratam essa população de forma desumana. Abordagens repressivas, remoções compulsórias, recolhimento de pertences, atendimento precário, desconfiança sistemática e ausência de acolhimento qualificado são exemplos de condutas que reforçam a exclusão e negam a dignidade da pessoa humana, na prática. Tais situações revelam a permanência de práticas higienistas e excludentes, incompatíveis com a perspectiva dos direitos humanos.

Outro aspecto relevante é a fragmentação das políticas públicas. No Brasil, por exemplo, as políticas de assistência social e de saúde são recorrentemente marcadas por um caráter segmentado e descontínuo, inviabilizando o atendimento integral desse grupo, um fator decisivo diante da complexidade do fenômeno da situação de rua. A fragmentação e a burocratização das políticas públicas, pautadas por normatizações e protocolos distintos e sem articulação, dificultam o diálogo entre profissionais e instituições, bem como o trabalho em rede necessário para garantir o acesso a direitos básicos, como moradia, saúde e educação (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

Destacam-se também como barreiras relevantes o desconhecimento de direitos e a dificuldade de acesso à justiça, considerando a alta desigualdade econômica e social dentro desse grupo. Esses indivíduos desconhecem seus direitos, o que compromete a universalização do acesso à justiça. Trata-se, ainda, de uma população seletivamente invisibilizada, que muitas vezes é percebida

apenas quando se torna alvo de atuação policial ou de ações de desocupação de espaços públicos considerados "inapropriados" urbanisticamente. No entanto, ela permanece desconsiderada no planejamento e na execução de ações destinadas à promoção de direitos sociais (Spleger; Neto, 2022)

Dessa forma, as barreiras enfrentadas pela população em situação de rua evidenciam que a efetivação dos direitos humanos depende não apenas de reconhecimento normativo, mas também de medidas concretas aptas a remover entraves históricos, burocráticos e institucionais. Superar essas barreiras implica reconhecer essa população como sujeito de direitos, destinatária de políticas públicas específicas e titular de proteção integral, em consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana.

2.4 O DEVER DO ESTADO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 institui um Estado Democrático de Direito comprometido com a promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do bem-estar social. Nesse modelo, o Estado não se limita à função de reconhecimento formal de direitos, mas assume o dever jurídico de criar condições concretas para a sua efetivação. A população em situação de rua, por experimentar privações múltiplas e contínuas, insere-se de forma evidente entre os destinatários prioritários dessa atuação estatal.

Conforme leciona Moraes (2003), o preâmbulo constitucional revela os valores fundamentais que orientam a atuação do Estado brasileiro, funcionando como expressão dos objetivos maiores da ordem constitucional. Entre esses objetivos, destacam-se a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, todos indispensáveis à construção de uma sociedade fraterna e sem exclusões. Embora o preâmbulo não tenha força normativa autônoma, ele explicita o compromisso do Estado com a realização material dos direitos fundamentais, impondo uma atuação positiva diante de situações de exclusão social extrema (Brasil, 1988).

A relevância desses direitos decorre de sua previsão constitucional:

> A afirmação dos direitos fundamentais, como essência do que se denomina dignidade humana, representa o avanço do direito constitucional na atualidade, quando se aceita que a Constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico e que os valores mais importantes da existência do homem devem estar por ela resguardados, em virtude de sua força normativa ser vinculativa para o Estado e para toda a sociedade (Ferrari, 2011, p. 530).

Nessa perspectiva, Dias e Matos (2012) afirmam que o Estado é responsável pela ordem, pela justiça e pelo bem da sociedade, cabendo-lhe legislar, administrar e julgar. Essa compreensão é particularmente importante quando se analisa a situação da população em situação de rua, pois evidencia que o dever estatal não se restringe à produção de normas, mas também abrange a execução de serviços públicos, a implementação de políticas públicas e a resolução de conflitos sociais por meio de parâmetros de proteção integral. Portanto, o Estado deve atuar não apenas como regulador abstrato, mas também como agente concretizador de direitos.

No caso da população em situação de rua, esse dever assume especial intensidade, uma vez que se trata de um grupo marcado por extrema vulnerabilidade social. Nessa linha, Vieira e Santos (2018) sustentam que o Estado deve adotar medidas concretas de enfrentamento à pobreza e promover estruturas capazes de oferecer acolhimento, capacitação e reinserção social, por meio de ações de curto e médio prazo. Nesse contexto, a omissão estatal agrava a vulnerabilidade e contribui para a perpetuação de um ciclo de exclusão que compromete a dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República, impõe ao Estado o dever de garantir as condições mínimas de existência a todos os indivíduos, independentemente de sua condição econômica ou social. Comparato (2008) destaca que o reconhecimento da igualdade e do respeito entre os seres humanos constitui uma base essencial da ordem jurídica, exigindo não apenas proclamações abstratas, mas também mecanismos concretos de proteção. Dessa forma, quando o poder público deixa de formular políticas adequadas para assegurar direitos básicos à população em situação de rua, não apenas falha na gestão administrativa, mas também incorre em afronta aos próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, as políticas públicas assumem um papel central como instrumentos de concretização dos direitos fundamentais. Para Dias e Matos (2012), as políticas públicas correspondem a estratégias elaboradas pelo Estado para enfrentar problemas coletivos e promover o interesse público, constituindo um meio essencial para transformar direitos previstos em lei em garantias efetivas na vida social. Da mesma forma, o SEBRAE (2008) as define como o conjunto de ações, metas e planejamentos desenvolvidos pelos governos para alcançar o bem-estar da sociedade e atender ao interesse coletivo. Em outras palavras, as políticas públicas representam a ponte entre a norma jurídica e sua realização concreta.

Capella (2018) acrescenta que a formulação de políticas públicas envolve, necessariamente, a definição de agendas e a construção de alternativas de ação, exigindo planejamento, análise de contexto e coordenação entre diferentes atores institucionais e sociais. Isso significa que a atuação estatal diante da PSR não pode ser improvisada, episódica ou exclusivamente emergencial. Ao contrário, demanda planejamento contínuo, coleta de dados, definição de prioridades, articulação intersetorial e compromisso com resultados concretos. Sem esse processo estruturado, as políticas públicas tendem a permanecer fragmentadas e insuficientes.

No tocante a esse tema, observa-se uma ampliação da proteção legislativa destinada às pessoas em situação de rua:

> É certo que o poder público já demonstrou ter compreendido que as pessoas em situação de rua são seres humanos que merecem a devida atenção e proteção do Estado, enquanto seres dotados de dignidade e direitos (garantidos também pela ordem internacional de direitos humanos). O desafio, porém, é colocar em prática as políticas públicas voltadas à garantia do bem-estar das pessoas em situação de rua, para o fim de retirá-las o quanto antes dessa situação, seguindo modelos de gestão diferenciados dos usualmente empregados (Mazzuoli, 2018, pp. 15-16).

A necessidade de planejamento qualificado torna-se ainda mais evidente quando se considera a ausência de dados precisos sobre a população em situação

de rua. Natalino (2016) chama a atenção para o fato de que a carência de informações oficiais e atualizadas dificulta a formulação de políticas eficazes, além de reforçar a invisibilidade social desse grupo. Para o autor, o conhecimento mais preciso da população em situação de rua, por parte dos entes federativos, constitui etapa indispensável ao planejamento de ações adequadas às realidades locais. Sem um diagnóstico consistente, o Estado compromete sua capacidade de desenhar respostas proporcionais à magnitude do problema.

Nesse sentido, Guimarães (2017), ao tratar do tema, afirma que quadros prolongados de omissão estatal, falhas institucionais e ausência de medidas legislativas, administrativas ou orçamentárias adequadas podem produzir violações massivas e sistemáticas de direitos. Embora o conceito tenha sido desenvolvido em contextos específicos, sua lógica permite refletir criticamente sobre situações em que a atuação do poder público se revela incapaz de enfrentar de maneira eficaz realidades marcadas por exclusão persistente e negação reiterada de direitos.

Dessa forma, fica evidente que o papel do Estado vai muito além da simples previsão normativa dos direitos fundamentais. Sua responsabilidade é desenvolver políticas públicas contínuas, articuladas, financiadas e sensíveis às múltiplas dimensões da vulnerabilidade social, para assegurar à população em situação de rua não apenas o reconhecimento abstrato de direitos, mas também sua efetiva concretização. No âmbito de um Estado Democrático de Direito, a proteção da dignidade da pessoa humana somente se realiza de forma plena quando alcança, de maneira concreta, aqueles que historicamente foram colocados à margem da cidadania.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa teve natureza aplicada, com abordagem qualitativa e caráter bibliográfico e documental. A finalidade foi analisar os principais obstáculos à efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil, com ênfase na invisibilidade social, na violência institucional e na insuficiência das políticas públicas. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pelo fato de o objeto investigado exigir uma interpretação crítica dos fenômenos sociais, jurídicos e institucionais, que vai além da mensuração estatística e busca compreender como a exclusão social e a vulnerabilidade interferem no acesso concreto aos direitos fundamentais.

No plano bibliográfico, o estudo fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos e produções doutrinárias voltadas aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana, à população em situação de rua e às políticas públicas.

Como elemento complementar à pesquisa, o artigo apresenta observações decorrentes de uma visita técnica realizada pela autora ao Albergue Municipal de Brusque/SC, em 24 de novembro de 2025. Essa visita teve caráter exploratório e observacional, não tendo sido realizada com o objetivo de realizar uma pesquisa de campo ou produzir dados. Durante a visita, foram realizadas observações sobre a estrutura e a rotina do local, bem como diálogos com os profissionais e os usuários do serviço.

A análise do material foi desenvolvida de forma interpretativa, por meio da articulação dos seguintes pontos: a) o referencial normativo de proteção aos direitos humanos; b) a produção doutrinária e científica sobre exclusão social, cidadania precária e população em situação de rua; e c) as observações registradas durante a visita técnica.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise e a discussão dos resultados foram estruturadas com base em três eixos principais: a) a contradição entre o reconhecimento normativo dos direitos humanos e sua efetivação material; b) as barreiras estruturais e a sobreposição de violações enfrentadas pela população em situação de rua; e c) a insuficiência da atuação estatal na concretização desses direitos.

4.1 DIREITOS HUMANOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A análise bibliográfica desenvolvida neste estudo permite constatar que a violação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua não decorre da ausência de reconhecimento jurídico formal, mas da profunda distância existente entre o robusto arcabouço normativo de proteção e a sua efetiva concretização no cotidiano. Embora a Constituição Federal de 1988 e diversos instrumentos nacionais e internacionais assegurem direitos fundamentais, como moradia, saúde, alimentação, trabalho, educação, assistência social e dignidade, a realidade vivenciada por essa população revela que há obstáculos estruturais que inviabilizam o acesso material a essas garantias.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve assegurar condições mínimas para uma existência digna, por meio da proteção dos direitos sociais e da implementação de mecanismos destinados a promover a igualdade material. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez, reforça a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos, reconhecendo que todas as pessoas devem ser protegidas em sua integridade e condição humana, sem discriminação de qualquer natureza. No entanto, a realidade da população em situação de rua mostra que essa universalidade, mesmo proclamada no âmbito jurídico, não se traduz automaticamente em proteção concreta e acessível.

Além do plano constitucional, outros marcos normativos reforçam a necessidade de proteção integral dessa população. A Declaração e o Programa de Ação de Durban reafirmam o dever dos Estados de adotar medidas concretas para o combate às desigualdades históricas e a proteção de grupos vulnerabilizados, especialmente no que se refere ao acesso à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho e aos serviços públicos. No mesmo sentido, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n.º 7.053/2009, representa um importante avanço ao prever o acesso amplo e simplificado às políticas públicas, bem como o respeito à diversidade e à dignidade das pessoas em situação de rua. Ainda assim, a análise bibliográfica e documental desenvolvida neste estudo evidencia que a existência desses instrumentos, por si só, não tem sido suficiente para romper o quadro persistente de exclusão social.

Tal situação evidencia que a violação dos direitos humanos não se restringe à ausência de normas protetivas, mas também ocorre quando o sistema jurídico e institucional falha em garantir a efetividade dos direitos já reconhecidos. Com base na análise da literatura, verifica-se que a população em situação de rua permanece submetida a dinâmicas de desumanização, invisibilidade social e exclusão política, o que dificulta o seu pleno reconhecimento como sujeito de direitos. Em outras palavras, apesar de estarem formalmente incluídas no âmbito de proteção dos direitos humanos, essas pessoas continuam, na prática, afastadas da cidadania material.

Nessa perspectiva, a leitura crítica de autores que analisam as desigualdades estruturais contribui para compreender que a negação de direitos não ocorre de forma neutra ou aleatória. A exclusão da população em situação de rua está inserida na lógica histórica marcada pela hierarquização social, pela marginalização da pobreza e pela seletividade das respostas estatais. Dessa forma, sujeitos atravessados por vulnerabilidades econômicas, raciais, familiares e institucionais tendem a ocupar lugares de menor reconhecimento político, jurídico e social, o que torna mais difícil a concretização dos direitos formalmente assegurados.

Ao analisar as possíveis causas desse crescimento da população em situação de rua, Vieira (2018) aponta que fatores como o empobrecimento progressivo, a miséria, o desemprego e a perda de papéis sociais relacionados à capacidade produtiva estão diretamente associados a esse fenômeno da rua. Esse contexto leva muitos indivíduos a desenvolver novas estratégias de sobrevivência diante da violência, da privação e da ruptura com formas anteriores de inserção social. A vida nas ruas, portanto, não representa apenas a falta de moradia, mas é o resultado visível de um amplo processo de exclusão social, que limita o acesso a direitos e aumenta a vulnerabilidade humana.

Diante disso, torna-se evidente que as pessoas em situação de rua enfrentam barreiras específicas à efetivação de seus direitos humanos, que não podem ser enfrentadas por políticas públicas genéricas ou por discursos abstratos de inclusão. A análise demonstra que é indispensável reconhecer a pluralidade dos sujeitos envolvidos e compreender que sua exclusão decorre de múltiplos fatores articulados. Isso exige respostas intersetoriais, contínuas e sensíveis às desigualdades estruturais do país. A tutela dos direitos humanos dessa população demanda, assim, mais do que previsão normativa: exige ação concreta, reconhecimento institucional e compromisso político com a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, Mazzuoli (2018) observa que, embora seja possível identificar avanços no plano legislativo, ainda persistem inúmeros desafios para a efetiva concretização dos direitos humanos, especialmente em relação a grupos historicamente vulnerabilizados. Para o autor, a realização desses direitos exige esforço conjunto entre o Estado e a sociedade, de modo a transformar a proteção jurídica formal em realidade material. Aplicada à população em situação de rua, essa compreensão mostra que a garantia de direitos depende tanto da formulação de políticas públicas adequadas quanto da superação de práticas sociais e institucionais que naturalizam a exclusão.

Dessa maneira, os resultados analisados confirmam que a condição de rua expõe uma das contradições mais profundas do sistema de proteção dos direitos humanos: a coexistência entre alta densidade normativa e baixa efetividade prática. A população em situação de rua, embora titular dos mesmos direitos fundamentais assegurados a todas as pessoas, continua submetida a um regime

de exclusão cotidiana que compromete o acesso à moradia, à saúde, à assistência, à documentação, à proteção e ao reconhecimento social. A permanência desse quadro demonstra que a efetividade dos direitos humanos, nesse campo, ainda constitui tarefa em aberto no Brasil.

4.2 INVISIBILIDADE SOCIAL, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E SOBREPOSIÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A análise bibliográfica e documental evidencia que a efetivação dos direitos humanos da população em situação de rua é comprometida por um conjunto de violações interligadas, que não se manifestam isoladamente, mas sim de forma cumulativa. A exclusão vivenciada por esse grupo não decorre apenas da ausência de moradia, mas também da articulação entre invisibilidade social, violência institucional, ausência de documentação, dificuldade de acesso a serviços públicos e insuficiência de políticas públicas, capazes de responder à complexidade do fenômeno.

Um dos aspectos centrais desse processo é a invisibilidade social e estatística. Conforme apontado por Costa (2022), a ausência na contagem oficial abrangente da população em situação de rua compromete a formulação de políticas públicas eficazes e contribui para a subestimação do problema. A falta de dados precisos não representa uma mera lacuna administrativa, mas um mecanismo que reforça o apagamento institucional dessa população, dificultando seu reconhecimento como destinatária de direitos e a construção de respostas compatíveis com suas necessidades concretas.

Essa invisibilidade também se manifesta na dificuldade de acesso à cidadania material. A ausência de documentação, como certidão de nascimento, documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física, impede o ingresso em programas assistenciais, o acesso a serviços públicos e a utilização de mecanismos formais de proteção social. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023), a precariedade documental constitui uma barreira direta ao exercício da cidadania e ao acesso a direitos básicos, agravando a situação de exclusão vivenciada por essa população. Assim, embora formalmente titular de direitos, a pessoa em situação de rua encontra-se, muitas vezes, impossibilitada de exercê-los concretamente.

Além de enfrentar a invisibilidade burocrática, a população em situação de rua está exposta a formas recorrentes de violência física, psicológica e institucional. De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023), a violência física está entre as principais formas de agressão registradas contra esse grupo. Isso mostra que a condição de rua amplia a exposição a práticas que violam a integridade e a dignidade humanas. A violência institucional, por sua vez, manifesta-se por meio de ações repressivas e de omissões prolongadas, como o atendimento descontinuado, a ausência de acolhimento qualificado e a limitação de serviços especializados.

Nesse cenário, a Resolução n.º 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos reforça que a população em situação de rua é titular dos direitos à cidade, à moradia, à circulação, ao acesso a equipamentos públicos, à água potável, à higiene e à preservação de seus pertences. A Resolução considera práticas como remoções forçadas e recolhimento de objetos pessoais, sob justificativas urbanísticas ou de limpeza pública, como violações de direitos fundamentais (Brasil, 2020). A permanência dessas condutas demonstra que a violação de direitos não se limita à privação material, mas também à negação simbólica do pertencimento social e urbano dessa população.

Spleger e Neto (2022) observam que muitas das políticas e intervenções dirigidas à população em situação de rua assumem caráter mais repressivo do que protetivo, orientando-se pela lógica da segurança urbana e da valorização de determinados espaços, e não pela promoção de direitos. Essa constatação evidencia que a presença estatal, em vez de se manifestar prioritariamente pelo cuidado e pela inclusão, muitas vezes se concretiza por meio do controle, da remoção e da tentativa de ocultamento dessa população dos espaços de maior visibilidade.

Além disso, a análise revela que as violações enfrentadas pela população em situação de rua têm caráter interdependente. A falta de moradia intensifica a exposição à violência, compromete a saúde e dificulta a preservação de documentos e vínculos. A ausência de documentação impede o acesso a benefícios, serviços e oportunidades de reinserção social. A fragmentação e a burocratização das políticas públicas, conforme também aponta o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023), dificultam a articulação entre instituições e impedem respostas integrais. Desse modo, os direitos violados não se apresentam de forma fragmentada, mas como parte de um processo contínuo de exclusão, no qual uma violação reforça e aprofunda a outra.

Dessa forma, conclui-se que a população em situação de rua experimenta uma sobreposição de violações que ultrapassa a ausência de moradia e alcança a própria condição de pertencimento social, político e institucional. A invisibilidade, a violência institucional e a fragilidade do acesso a direitos básicos revelam que a proteção normativa, embora necessária, permanece insuficiente quando desacompanhada de políticas públicas estruturadas, contínuas e intersetoriais, capazes de assegurar concretamente a dignidade da pessoa humana.

4.3 A INSUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL E A NÃO CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS

A análise demonstra que a permanência das violações sofridas pela PSR revela a insuficiência da atuação estatal na concretização dos direitos fundamentais. Embora o ordenamento jurídico assegure direitos como moradia, saúde, assistência social, trabalho e dignidade, sua efetividade depende da formulação e implementação de políticas públicas aptas a transformar essas garantias em realidade concreta. Nessa perspectiva, Moraes (2003) ressalta que o Estado brasileiro se estrutura por meio de valores constitucionais voltados à promoção do bem-estar, da igualdade e da justiça, enquanto Comparato (2008) destaca que o reconhecimento da dignidade humana exige mecanismos reais de proteção, e não apenas proclamações normativas.

Entretanto, observa-se que a resposta do poder público ainda se mostra fragmentada, descontínua e incapaz de enfrentar a complexidade do fenômeno. A ausência de dados oficiais consistentes, a precariedade da articulação entre diferentes áreas e a limitação de serviços especializados dificultam a construção de medidas eficazes e ampliam a distância entre a proteção normativa e a experiência vivida por essa população. Nesse sentido, Dias e Matos (2012) afirmam que as políticas públicas constituem meio de concretização dos direitos previstos em lei. Capella (2018), por sua vez, evidencia que sua formulação exige definição de agenda, planejamento

e construção de alternativas viáveis, o que demonstra que a insuficiência estatal também decorre de falhas estruturais no processo de elaboração e execução dessas políticas.

4.4 VISITA AO ALBERGUE MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC:

A visita técnica realizada ao Albergue Municipal de Brusque/SC, em 24 de novembro de 2025, foi uma atividade pontual, de caráter exploratório e observacional. Destaca-se que as situações relatadas nesta seção não têm pretensão de representar a realidade de toda a população em situação de rua, mas são apresentadas como elementos contextuais que permitem relacionar a discussão teórica às condições observadas em um espaço destinado ao acolhimento dessa população. A visita teve como finalidade conhecer a estrutura do serviço, dialogar com profissionais e usuários e promover uma escuta sensível sobre vida, dignidade e acesso a direitos. Em um primeiro momento, foram discutidas com os servidores do albergue questões relacionadas à estrutura e à rotina da instituição. Os profissionais alegaram insuficiência de estrutura física, limitação de recursos materiais e obstáculos para oferecer acolhimento em condições adequadas, bem como destacaram o preconceito social dirigido à instituição do albergue e aos usuários.

Em diálogo realizado com a autora, a diretora Caroline Pacheco, responsável pela gestão da instituição à época, relatou que, inclusive, os próprios profissionais que atuam na instituição passam a ser alvo de preconceito social, o que evidencia que o estigma ultrapassa os usuários do serviço e atinge todos aqueles vinculados à causa.

O episódio, embora aparentemente simples, carrega forte simbolismo: procura-se esconder, afastar e invisibilizar pessoas pobres e vulneráveis para preservar a estética e o conforto de grupos socialmente privilegiados.

Já as pessoas em situação de rua enfatizaram que, para além das carências estruturais, enfrentam cotidianamente o preconceito da sociedade, manifestado em atitudes discriminatórias, estigmatização e barreiras ao acesso a direitos básicos. Esses relatos revelam a complexidade dos desafios que permeiam o atendimento à população em situação de rua e reforçam a necessidade de políticas públicas integradas e de atuação institucional voltada à garantia de direitos.

Também foi destacada a importância das parcerias estabelecidas pelo albergue com outras instituições, especialmente com a UNIFEBE, por meio do curso de Psicologia, o que envolve a inserção de projetos de intervenção voltados à população em situação de rua. Essas iniciativas, em conjunto com a atuação de organizações da sociedade civil e ONGs, a exemplo do projeto Quero Impacto, promovem a realização de oficinas, atividades de acolhimento e de desenvolvimento pessoal, contribuindo para a reconstrução de vínculos e, sobretudo, para o resgate do sentimento de pertencimento social, a partir de um olhar mais humano e inclusivo.

Após conversar com os servidores e conhecer o espaço, realizou-se a dinâmica “batata quente” adaptada ao contexto do acolhimento. A atividade convidou os usuários a responderem a perguntas simples, porém sensíveis, como: “O que faz o seu dia ficar feliz?”, “O que você gostaria que outra pessoa soubesse sobre você?” e “O que significa dignidade para você?”.

Durante a atividade, observou-se maior abertura para a comunicação entre usuários e servidores, o que possibilitou o compartilhamento de percepções sobre

os desafios enfrentados no cotidiano da instituição, especialmente em relação à falta de estrutura e ao preconceito social. Nesse sentido, a dinâmica constituiu um recurso de aproximação durante a visita e permitiu identificar percepções dos participantes sobre dignidade, reconhecimento e perspectivas de mudança.

Nesse contexto, a noção de dignidade para quem já vivenciou a realidade das ruas vai muito além de uma promessa genérica de direitos. Ter a dignidade reconhecida significa ser chamado pelo nome, poder falar e se expressar sem constrangimento, ser ouvido sem imediata suspeição. Envolve ainda reconstituir documentos, encontrar algum lugar de referência, acessar um banho, uma refeição, um atendimento e um encaminhamento que façam sentido. Além disso, abrange o acesso a oportunidades que promovam a autonomia e o desenvolvimento, como o trabalho digno, a educação e a qualificação por meio de cursos e outras iniciativas.

A visita técnica realizada ao Albergue Municipal de Brusque/SC contribuiu para uma aproximação com a realidade vivenciada pela população em situação de rua, permitindo observar aspectos relacionados ao atendimento, à estrutura do serviço e às experiências compartilhadas no local. Entretanto, por se tratar de uma visita pontual, de caráter exploratório e observacional, suas percepções não constituem dados representativos ou resultados específicos da pesquisa, sendo utilizadas apenas como elemento complementar à discussão desenvolvida com base na pesquisa bibliográfica e documental.

Imagem 1 – Registro de visita ao Albergue Municipal de Brusque



Fonte: Arquivos pessoais da autora da pesquisa (2025).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou os principais obstáculos à efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil, com ênfase na invisibilidade social, na violência institucional e na insuficiência das políticas públicas. Demonstrou-se que a população em situação de rua no Brasil vivencia um processo contínuo de violação de direitos humanos, que não pode ser explicado apenas pela falta de moradia. A situação de rua revela um quadro mais amplo de exclusão social, caracterizado pela sobreposição de vulnerabilidades, pela fragilidade dos laços

familiares e comunitários, pela estigmatização social, pela violência institucional e pela falta de políticas públicas capazes de assegurar, de maneira efetiva, o acesso a direitos básicos.

A análise desenvolvida permitiu constatar que, embora o ordenamento jurídico brasileiro e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos reconheçam formalmente direitos como moradia, saúde, alimentação, assistência social, trabalho, documentação civil e dignidade, a efetividade dessas garantias permanece limitada quando aplicada à realidade das pessoas em situação de rua. Verificou-se, assim, uma profunda distância entre o reconhecimento normativo dos direitos e sua concretização material no cotidiano dessa população.

Evidenciou-se também que os principais obstáculos à efetivação desses direitos não estão isolados, mas articulados. A invisibilidade social e estatística, a falta de documentação civil, o difícil acesso aos serviços públicos, a fragmentação das políticas públicas e a insuficiência da atuação estatal contribuem para a manutenção de um ciclo de exclusão que compromete o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, a rua não se apresenta apenas como um espaço de privação material, mas também como um cenário no qual diferentes formas de negação de direitos se acumulam e se reforçam mutuamente.

As observações realizadas durante a visita técnica ao Albergue Municipal de Brusque/SC contribuíram para aproximar a discussão teórica da realidade observada no serviço. Por se tratar de uma visita pontual, de caráter exploratório e observacional, seus elementos são apresentados de forma complementar à pesquisa bibliográfica e documental.

Portanto, conclui-se que superar essa realidade exige mais do que o reconhecimento abstrato de direitos. É necessário um compromisso efetivo do Estado para formular e implementar políticas públicas integradas, com planejamento, financiamento, articulação entre diferentes áreas e sensibilidade às múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. A proteção da população em situação de rua, dessa forma, demanda a substituição de práticas assistencialistas, repressivas ou higienistas por estratégias estruturadas de inclusão, cuidado e garantia de direitos.

Em síntese, a problemática central do artigo foi confirmada: os principais entraves à efetivação dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil residem na invisibilidade social, na violência institucional, na insuficiência da atuação estatal e na persistência de desigualdades estruturais, que tornam seletiva a proteção dos direitos fundamentais. Dessa forma, a defesa da dignidade da pessoa humana, nesse campo, impõe o reconhecimento de que a população em situação de rua não pode permanecer à margem das agendas públicas. Ela deve ser compreendida e tratada como um sujeito pleno de direitos, cuja proteção é uma exigência indispensável do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Santos de; PEREIRA, Reginaldo Santos. Apresentação: Pessoas em situação de rua: a luta pelo direito de viver. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, SP: FAAC/UNESP, v. 10, n. 1, p. 11–17, jan./jun. 2022. Disponível em: https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/issue/view/4. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Resolução n.° 40, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua. Brasília, DF: CNDH, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/resolucoes/2020/resolucao-no-40-2020. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 2 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto n° 7053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.** Brasília, 2008. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/pol.nacional-morad.rua_.pdf. Acesso em: 8 de mar. 2026.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A questão da implementação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Evolução e Tendências Atuais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, 1999.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de Políticas Públicas**. 1. ed. Brasília: Enap, 2018.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Marcia de Assis. Políticas Públicas para População em Situação de Rua como Reconhecimento do Direito à Dignidade Humana. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v.10, n.19, p.51-73, jul.-dez.2022. Disponível em: https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/241/199. Acesso em 23 mar. 2026.

DIAS Reinaldo, MATOS Fernanda**. Políticas Públicas:** Princípios, Propósitos e Processos. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Normas constitucionais programáticas:** normatividade, operatividade e efetividade de políticas públicas. Direito constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. **O estado de coisas inconstitucional:** a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. 2017. Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim- cientifico-n-49-janeiro-junho-2017/o-estado-de-coisas-inconstitucional-a-perspectiva- de-atuacao-do-supremo-tribunal-federal-a-partir-da-experiencia-da-corte- constitucional-colombiana. Acesso em: 1.° mai. 2026.

MACHADO, Cristiane Salvan *et al.* **Trabalhos acadêmicos na Unisul**: apresentação gráfica para TCC, monografia, dissertação e tese. Tubarão: Unisul, 2007.

MACHADO, Ricardo William Guimarães. População em situação de rua: uma análise das estruturas determinantes e condicionantes em torno dessa expressão da questão social**. Revista Serviço Social em Debate, Minas Gerais**: UEMG, v. 2, n. 1, p. 125–142, 2019. Disponível em: https://revista.uemg.br/serv-soc-debate/article/download/3891/2581/14545. Acesso em: 15 mar. 2026.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Problema dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua no Brasil. In: VIEIRA, T. R. *et al*. **Pessoas em situação de rua:** Invisibilidade, Preconceitos e Direitos. 1. ed. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **População em situação de rua:** Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e do Governo Federal. Brasília, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acessado em: 25 mar. 2026.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin. **Na medida da pessoa humana**. Estudos de Direito Civil Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para discussão:** Estimativa da população em situação de rua no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação de Durban. Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.** Durban, África do Sul, 2001. Disponível em https://www.un.org/en/durbanreview2009/ddpa.shtml. Acesso em: 2 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 02 mar. 2026.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flávio Cruz; MACHADO, Simone. **Populações em situação de rua:** os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento. Temporalis, Brasília, n. 22, p. 191-215, jul./dez. 2011

SEBRAE/MG. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. 1. ed. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

SILVA, Maria Lúcia Lopes. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, Gustavo de Assis. **Acesso à justiça para a população em situação de rua**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SOUZA NETO, João Clemente de; BARBOSA, Orlando Coelho; LOPES, Leandro Alves. População em situação de rua: expressão da desigualdade social. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, SP: FAAC/UNESP, v. 10, n. 1, p. 17–41, jan./jun. 2022. Disponível em: https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/issue/view/4. Acesso em: 8 mar. 2026.

SPLEGER, Fabiana Marion; NETO, Theobaldo Neto. **Políticas públicas de acesso à justiça:** aspectos polêmicos. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

VIEIRA, Carlos José. **Democracia e Direitos Humanos no Brasil**. Democracia. São Paulo: Loyola, 2005.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Pessoas em situação de rua:** Invisibilidade, preconceitos e direitos. 1. ed. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2018.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; SANTOS, Vanessa Carvalho. Bioética e direito: Vulnerabilidade da Pessoa em situação de rua. Será que alguém se importa**?** In**:** VIEIRA, T. R. *et al*. **Pessoas em situação de rua:** Invisibilidade, preconceitos e direitos. 1. ed. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2018.